

## DECRETO N° 6062 DE 22 DE JULHO DE 2021

Suspende a vigência e eficácia do Decreto n° 6045 de 01 de julho de 2021 e dá outras providências

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos V, VII e XXII c/c art. 70, alíneas “a”, “b” e “n” da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie, e

CONSIDERANDO que em atenção ao inciso X do art. 37 da CF c/c a Lei Municipal n° 2.822 de 28/12/15 e Orientação técnica do TCE/SC (Ofício Circular TCE/SC/GAP/PRES/23/2020), o Município de Timbó publicou em 23/02/21 a Lei Municipal n° 3196, que conferiu revisão geral anual aos servidores públicos municipais de timbó, com base no IPCA;

CONSIDERANDO que em 01/07/2021 o Município obrigou-se a publicar o Decreto n° 6045 determinando a suspensão da Revisão Geral Anual aplicada pela Lei n° 3196, em estrito cumprimento à decisão do TCE/SC n° 417/2021 (processo de @CON 21/00195659), onde, em suma, consubstanciado nos julgados do STF nas ADI's 6.450, 6.447 e 6.525, modificou seu entendimento e DETERMINOU aos municípios que concederam a Revisão Geral Anual durante a vigência da LC n° 173/2021 que promovessem a revogação destes atos, pois em tese estariam em dissonância com a referendada Lei Federal e Entendimento do STF;

CONSIDERANDO que a Revisão Geral Anual foi concedida através de regular processo legislativo e em estrita atenção aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, orçamentários e financeiros aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o teor dos inúmeros julgados das ações em tramite perante o Judiciário Catarinense, onde, em suma, reconhecem a regularidade do direito concedido e determinam a manutenção dos reajustes (inclusive perante o próprio Tribunal de Justiça - processo n° 5036064-46.2021.8.24.0000/SC), e diante do risco ao erário na hipótese de ações buscando a manutenção do direito ou ainda a possível instituição de um passivo trabalhista no caso de inadimplemento desta verba alimentar dos seus servidores, o Município propôs demanda judicial/Ação Declaratória n°. 5002976-89.2021.8.24.0073 e Agravo de Instrumento n° 5038680-91.2021.8.24.0000, pugnando pela suspensão dos efeitos da decisão do TCE/SC, notadamente eventual rejeição das contas na hipótese de manutenção da RGA aos seus servidores e a manutenção dos efeitos da Lei Municipal 3196/2021 até o fim da demanda;

CONSIDERANDO que em 21/07/2021 o Ilustríssimo Desembargador Dr. Julio Cesar Knoll, proferiu decisão ao agravo, onde após afirmar que “... a LC n. 173/2020 não

*restringiu a possibilidade dos entes federados concederem a revisão geral anual, uma vez que se trata de direito constitucional assegurado nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.”*, que “...houve apuração acerca da possibilidade orçamentária de implementação da data-base de 2020 aos servidores das casas legislativas e executivas.”, reconheceu que “...tem-se a presença da probabilidade do direito, mormente porque evidenciada precaução para conceder a reposição salarial, tendo sido observadas as diretrizes econômicas e orçamentárias...”, que “...o perigo de dano encontra-se presente, considerando que as providências administrativas necessárias para implementar a verba na folha de pagamento dos servidores municipais devem ser adotadas ainda neste mês.” e que “... a possibilidade de sobrevir lesão detrimetosa aos agravantes é notória, por tratar-se de matéria de caráter alimentar, dada a glosa à percepção da data-base 2020, restando caracterizado, assim, o *periculum in mora*.”, **concedeu a antecipação da tutela recursal** suspendendo os efeitos da decisão proferida na consulta @CON 21/0024917, para **MANTER A REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DOS ENTE PÚBLICOS AGRAVANTES**, pelas Leis n. 2.118/2021, de Rio dos Cedros e n. 3.196/2021, de Timbó, bem como a Resolução do CIMVI n. 444/2021.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Em cumprimento à ordem judicial proferida no Agravo de Instrumento nº 5038680-91.2021.8.24.0000, que determina a manutenção da Revisão Geral anual concedida pela Lei nº 3196 de 23 de fevereiro de 2021 aos servidores dos poderes legislativo e executivo do Município de Timbó, **FICAM SUSPENSOS** todos os efeitos do Decreto Municipal nº 6045 de 01 de julho de 2021 desde a sua expedição até o advento de decisão em contrário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de julho de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

**JORGE AUGUSTO KRÜGER**  
Prefeito de Timbó/SC